



Processo Administração nº. 2021.0408.004/2021
Pregão Presencial nº. 016/2021 – SRP

CONTRATO Nº 01.16.0211.001/2021 QUE, ENTRE SI, CELEBRAM o MUNICÍPIO DE DOM PEDRO/MA E A EMPRESA: A.R.C. GONZAGA – ME (PLANO ASSISTÊNCIAL FAMILIAR MONTE PARÁ), PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.

Aos 12 (doze) dias do mês de maio de 2021, de um lado o **Município de Dom Pedro/MA**, com sede na Praça Teixeira de Freitas nº. 72, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 06.137.293/0001-30, representado pelo **Fundo Municipal de Assistência Social de Dom Pedro/MA / SEMAS**, com sede na Praça Teixeira de Freitas nº. 72, Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.124.934/0001-09, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Assistência Social, o Sr. **Mailton Henrique Mota dos Santos**, brasileiro, solteiro, bacharel em administração, residente e domiciliado na Av. Gonçalves Dias nº 1239, Bairro: Centro - Dom Pedro/MA, CEP: 65.765-000, Portador do RG nº. 034772972008-0 SSP/MA e CPF nº. 044.064.583-28 doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a Empresa **A.R.C. GONZAGA – ME (PLANO ASSISTÊNCIAL FAMILIAR MONTE PARÁ)**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº. 07.766.993/0001-56, sediada na Rua Duque de Caxias, nº 366, Centro – Dom Pedro/MA, CEP: 65.765-000. Neste ato representado por Airton Rebelo Carvalho Gonzaga, portadora do RG nº. 024334562003-7 – SSP-MA e CPF nº. 023.623.073-52, residente e domiciliado na Rua Duque de Caxias, nº. 373 – Bairro Centro, Dom Pedro/MA – CEP: 65.765-000, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, a ser regido pela Lei nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, mediante as seguintes cláusula e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

- 1.1. O presente contrato é originário da licitação modalidade PREGÃO, sob o Sistema de Registro de Preço, **Edital nº. 016/2021** pelo Sistema de Registro de Preço, através do **Processo Administrativo nº. 2021.0408.004/2021** e tem sua fundamentação na Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL E DATA:

- 2.1. Lavrado e assinado aos 12 (doze) dias do mês de maio de 2021, na sede da PREFEITURA DE DOM PEDRO – MARANHÃO.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO:

- 3.1 Constitui-se objeto deste instrumento de contrato, o fornecimento pela CONTRATADA AO MUNICÍPIO dos itens licitados no preâmbulo do presente edital e devidamente homologado no processo em tela, a saber: **Contratação de empresa para realização de serviço funerário com fornecimentos de urnas adultas e infantis, roupas e translado sede / zona rural quando necessário no Município de Dom Pedro/MA**, conforme descrições e especificações no Termo de Referência – (ANEXO I) e solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de acordo com a sua necessidade.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO FUNERÁRIO COM FORNECIMENTOS DE URNAS ADULTAS E INFANTIS, ROUPAS E TRANSLADO SEDE / ZONA RURAL QUANDO NECESSÁRIO NO MUNICÍPIO DE DOM PEDRO/MA.						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UND.	QT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Urna mortuária adulta popular: modelo sextavado caixa e tampa em madeira de pinus, fundo de madeira resistência, forrada internamente com material biodegradável, com babado de tecido e travesseiro solto, 06 alças fixas, 04 chavetas para fechamento da tampa, acabamento externo na cor marrom com verniz e visor, atendimento de no máximo 01 hora após o falecimento.	Urna Popular / Madeferro	UND	100	R\$ 840,75	R\$ 84.075,00

Mailton



2	Urna mortuária infantil popular: modelo sextavado caixa e tampa em madeira de pinus, fundo de madeira resistência, forrada internamente com material biodegradável, com babado de tecido e traveseiro solto, 04 alças fixas, 04 chavetas para fechamento da tampa, acabamento externo na cor marrom com verniz e visor, atendimento de no máximo 01 hora após o falecimento.	Urna Popular / Madeferro	UND	50	R\$ 413,25	R\$ 20.662,50
3	Conjunto mortuário roupa popular: Masculino (calça, camisa, meia, gravata, veu); Feminino (Vestido, meia, véu).	A.R.C. Gonzaga-ME (MONTE PARÁ)	UND	100	R\$ 152,00	R\$ 15.200,00
4	Conservação e higienização do corpo por 24 horas, atendimento de no máximo 01 hora após o falecimento.	A.R.C. Gonzaga-ME (MONTE PARÁ)	UND	50	R\$ 584,25	R\$ 29.212,50
5	Serviço funerário de traslado, atendimento de no máximo 01 hora após o falecimento.	A.R.C. Gonzaga-ME (MONTE PARÁ)	KM	5000	R\$ 3,14	R\$ 15.700,00
TOTAL						R\$ 164.850,00

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- 4.1. Entregar o falecido em endereço definido pelos familiares e **Secretaria Municipal de Assistência Social** em prazo não superior a **24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir da data da ordem de serviço.
- 4.2. Os serviços de transporte de IML (Instituto Médico Legal), Unidades Hospitalar ou SVO (Serviço de Verificação de Óbito) deverão ser feitos sem custo adicional. O referido serviço deverá ser realizado conforme determinações da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, respeitando o território nacional, incluso despesas com alimentação, hospedagem e despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias dos profissionais envolvidos na consecução dos serviços.
- 4.3. Nenhum dos produtos ou serviços não deverão ser entregues sem autorização da(s) Secretaria(s) Municipal, responsabilizando-se a CONTRATADA pela entrega irregular.
- 4.4. O MUNICÍPIO se compromete a emitir os pedidos por escrito com antecedência e a CONTRATADA é obrigada a atender esta solicitação conforme o cronograma emitido pelo CONTRATANTE, respeitando o prazo de entrega, nas quantidades solicitadas, ficando sujeita as penalidades e multas na cláusula sétima, caso não atenda.
- 4.5. A CONTRATADA não poderá transferir a responsabilidade pela prestação dos serviços e nem protelar sua entrega.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E REAJUSTE:

- 5.1. O preço é por item, totalizando o valor deste contrato em **R\$ 164.850,00 (Cento e sessenta e quatro mil oitocentos e cinquenta reais)** e são irrealizáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

- 6.1. **A SECRETARIA MUNICIPAL** pagará a **CONTRATADA** após a prestação dos serviços realizados na forma estabelecida no presente contrato, de acordo com as quantidades efetivamente entregues e trabalhados, mediante apresentação das faturas/notas fiscais respectivas atestadas somente pelo setor designado pela Secretaria Municipal competente.

Manoel



7. CLÁUSULA SÉTIMA DO PRAZO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Os produtos diversos constantes do objeto deste instrumento de contrato serão fornecidos no período de **12 (doze) meses** a partir da data de homologação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS:

8.1. Os objetos deste Instrumento de Contrato terão seus custos cobertos com os recursos provenientes da Lei Orçamentária para o exercício de 2021, assim classificada:

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
08.244.0486.2035.0000 – Doação de Urnas e Serviços Funerários.
3.3.90.32.00 – Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita.

9. CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES PENALIDADES E MULTAS:

9.1. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

- 9.1.1. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a(s) CONTRATADA(S) possa(m) fornecer os materiais / prestação dos serviços, somente através de requisições da respectiva Secretaria ou Fundo, assinadas pela autoridade competente dentro das especificações exigidas no Edital.
- 9.1.2. Fornecer à(s) CONTRATADA(S), a qualquer tempo, toda a informação que julgar pertinente aos fornecimentos dos materiais / prestação dos serviços, no intuito do bom desenvolvimento da execução do compromisso assumido.
- 9.1.3. Emitir e publicar notas de empenho a crédito dos fornecedores nos valores totais correspondentes aos materiais / prestação dos serviços solicitados.
- 9.1.4. Enviar uma via da Nota de Empenho emitida em favor de cada fornecedor.
- 9.1.5. Comunicar à(s) CONTRATADA(S), tão logo constate casos de irregularidades, defeitos, vícios ou incorreções durante o fornecimento/ prestação dos serviços para que a(s) mesma(s) adote(m) as medidas indispensáveis ao bom andamento do que foi solicitado.
- 9.1.6. Exigir da(s) empresa(s) CONTRATADA(S) integral responsabilidade pela boa execução e eficiência do(s) contrato(s) celebrado(s), mormente no que se refere ao fornecimento dos materiais licitados.
- 9.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos/ serviços em desacordo com o contrato;
- 9.1.8. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a(s) CONTRATADA(S), efetuando todos os pagamentos devidos de acordo com as condições de prazo e preços pactuados no(s) Contrato(s).
- 9.1.9. Efetuar os pagamentos após a prestação dos serviços, devendo as Notas Fiscais/Faturas estarem devidamente atestadas pelo setor competente, na forma e no prazo pactuado.
- 9.1.10. Efetuar através do órgão próprio o controle mensal dos serviços realizados;

9.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.2.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com às cláusulas avençadas;
- 9.2.2. Realizar o fornecimento dos produtos na forma proposta e aqui contratada, observando fielmente os quantitativos das requisições, os produtos devem ser fornecidos após apresentação da **Ordem de Fornecimento** devidamente preenchida e autorizada pelo (a) Servidor(a) designado pelo Gestor da Secretaria Municipal competente e encaminhada após período determinado pelo mesmo a **Secretaria Municipal de Assistência Social de Dom Pedro/MA**, de segunda-feira a sexta-feira, no horário de **08:00 às 12:00h e 14:00 às 18:00h**.

Matheus



- 9.2.3. Entregar o falecido em endereço definido pelos familiares e **Secretaria Municipal de Assistência Social** em prazo não superior a **24 (vinte e quatro) horas**, contados a partir da data da ordem de serviço.
- 9.2.4. Os serviços de transporte de IML (Instituto Médico Legal), Unidades Hospitalar ou SVO (Serviço de Verificação de Óbito) deverão ser feitos sem custo adicional. O referido serviço deverá ser realizado conforme determinações da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, respeitando o território nacional, incluso despesas com alimentação, hospedagem e despesas fiscais, trabalhistas e previdenciárias dos profissionais envolvidos na consecução dos serviços.
- 9.2.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões em conformidade com a Lei nº. 8.666/93, de até 25% (vinte e cinco) por cento do valor da adjudicação;
- 9.2.6. Manter durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 9.2.7. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- 9.2.8. Atender de imediato as requisições e em nenhuma hipótese atrasar o atendimento, conforme especificações, quantidades, prazos e preços indicados na proposta;
- 9.2.9. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, todos os custos diretos e indiretos, decorrentes do fornecimento do objeto;
- 9.2.10. Substituir os materiais entregues com eventuais defeitos de fabricação ou que apresentar adulteração de qualidade, vícios, defeitos, incorreções e ou que sofrer eventual alteração de suas características dentro do prazo de validade, quando for o caso, desde que não cause inconveniência para os familiares;
- 9.2.11. A substituição de que trata a alínea anterior deverá ocorrer no prazo máximo de **01 (uma) hora**, após o recebimento da notificação formal da Secretaria Responsável, sujeitando-se, na inobservância, às penalidades previstas;
- 9.2.12. Prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data de emissão da nota de empenho;
- 9.2.13. Apresentar as faturas preenchidas de forma correta e em valores correspondentes aos anotados nas requisições, em tempo de serem processadas.
- 9.2.14. A CONTRATAÇÃO deverá conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referente ao objeto contratado, para servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo.

9.3. DAS PENALIDADES E MULTAS:

- 9.3.1. A pena de multa será de 2% (dois por cento) por descumprimento de qualquer cláusula do presente contrato;
- 9.3.2. A aplicação das multas independe de qualquer interpretação Administrativa, notificação ou protesto judicial sendo exigível desde a data do ato, fato ou omissão que lhe tiver dada causa;
- 9.3.3. A importância relativa à multa será descontada dos recebimentos a que a firma tiver direito competindo-lhe, no caso de insuficiência ou inexistência de crédito, pagá-las na **Secretaria Municipal de Administração e Finanças da Prefeitura**, no prazo de **05 (cinco) dias** contados da data do recebimento da notificação.
- 9.3.4. As multas e demais penalidades aqui prescritas serão aplicadas sem prejuízos das ações cíveis ou penais cabíveis ou de processo administrativo;

Matheus



9.3.5. Da pena de multa caberá recurso interposto junto ao Prefeito Municipal, obedecendo ao prazo da notificação, o qual deverá ser entregue na **Secretaria de Administração e Planejamento**.

9.3.6. A reincidência da empresa na prática de atos sujeitos à notificação de multa, dará motivo à declaração de inidoneidade e impedimento de licitar a Prefeitura pelo período de **02 (dois) anos**.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

10.1. O MUNICÍPIO poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

10.1.1. A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;

10.1.2. Atraso superior a 05 (cinco) dias no fornecimento dos produtos diversos;

10.1.3. Sub-contratação total ou parcial do fornecimento;

10.1.4. Fornecimento dos produtos sem requisição do órgão encarregado do controle, com o respectivo visto da autoridade competente para autorização da Empresa;

10.1.5. Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

10.1.6. Decretação de falência da Empresa ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

10.1.7. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificado e homologado pelo Prefeito Municipal;

10.2. A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

10.2.1. Atraso no pagamento das faturas;

10.2.2. A rescisão poderá ser feita por acordo entre as partes, ou judiciais nos termos da legislação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

11.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou por acordo, na forma da Lei;

11.2. As alterações serão processadas através de Termo Aditivo, nos limites permitidos em Lei.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:

12.1. O acompanhamento e a fiscalização referente ao fornecimento objeto desta Licitação serão exercidos por meio de um representante (denominado Fiscal) e um substituto, designados pela CONTRATANTE, aos quais compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do objeto, bem como dirimir e desembaraçar quaisquer dúvidas e pendências que surgirem, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas, problemas ou defeitos observados, e os quais de tudo darão ciência à CONTRATADA, conforme determina o art. 67, da Lei nº 8.666/1993, e suas alterações.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA INADIMPLÊNCIA:

13.1. Aplicam-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1.993, e suas alterações.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA VIGÊNCIA:

14.1. O presente instrumento deste contrato terá vigência a partir da data de homologação de **12 (doze) meses**, contados da sua assinatura.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:



Mouton



- 15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Dom Pedro/MA com renúncia de qualquer outra, por mais privilegiada que seja para dirimir as causas resultantes deste instrumento.
- 15.2 As partes declaram estar de pleno acordo com as condições do contrato, firmando-o em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que abaixo se identificam e assinam.

Dom Pedro/MA, 12 de maio de 2021.



Mailton Henrique Mota dos Santos
MAILTON HENRIQUE MOTA DOS SANTOS
SECRETARIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Contratante

Airton Rebelo Carvalho Gonzaga
AIRTON REBELO CARVALHO GONZAGA
A.R.C. GONZAGA – ME (PLANO ASSISTENCIAL FAMILIAR MONTE PARÁ)
Contratada

Testemunhas:

1. *Alberes Aguiar Ribeiro*
Nome:
Rg nº.: 16810782001-9
CPF nº.: 215806263-00

2. *Maria Thule Silva Oliveira*
Nome:
Rg nº.: 55449296-2 SESP/MA
CPF nº.: 810.090.623-87